Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 22/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 98 , DE 2022.

(Proponente: Vereador Tiago Almeida/União Brasil)

Denomina de "Vinicius Henrique Brandalise" logradouro na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei altera a denominação da Rua Um, para Vinicius Henrique Brandalise, no trecho compreendido desde a Rua Rio da Paz até a gleba 134P, no Bairro Santa Felicidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 28 de julho de 2022.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/08/22
Protocolo

Justificação,

Senhores Vereadores. A presente proposição legislativa tem por objetivo homenagear Vinicius Henrique Brandalise, um jovem que veio a falecer de um câncer raro.

Nascido em Cascavel Paraná, no dia 19 de outubro de 1998 Vinicius Henrique Brandalise, começou ainda muito novo a trabalhar com seu pai, qual era considerado seu herói, que veio a falecer, Vinicius ficou bastante abalado, e aproximadamente um ano e dez meses após o ocorrido, ele começou a ficar doente, momento qual foi diagnosticado com linfoma linfoblástico, um câncer raro, o quarto em Cascavel, e o quinquagésimo no Brasil.

Vinicius veio a falecer após 45 dias do diagnóstico, não resistiu ao tratamento, visto que a quimioterapia estava ficando mais agressiva.

Lembrado como um jovem trabalhador, amoroso com todos ao seu redor, sendo muito querido pelas pessoas que o conheciam, tendo um carinho especial por sua irmã Jhenifer e sua mãe Eliane.

Os familiares de Vinicius Henrique, Brandalise e Corbari, são moradores tradicionais da região, e a grande maioria ainda reside próximo a rua citada para a homenagem.

Desta forma, a presente proposição visa eternizar a memória deste jovem, o qual viveu momentos muito difíceis, para ser lembrado pela sua trajetória em nossa cidade de Cascavel Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Assim sendo, a presente proposição encontra fundamento legal nos artigos 124, I "a" e "b" c/c 126, I, da Lei Municipal nº 6.706 de 20 de março de 2017 (Código de posturas do município de Cascavel – PR), que assim expressam:

> " **Art. 125** Sob nenhum pretexto será permitido dar a bairros, logradouros e bens próprios públicos:
>
> I - O nome de organizações ou de associações;
>
> II - A duplicidade de nomes ou nomes com extrema semelhança;
>
> III - A identificação de ruas apenas por numeração;
>
> IV - Nomes de personalidades vivas;
>
> V - Nomes que permitam a cacofonia, possuam significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome dado anteriormente.
>
> .....
>
> " **Art. 127** É vedada a alteração de nome de bairros, logradouros ou bens próprios públicos de qualquer natureza que contenham nome de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da Lei.
>
> § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a mudança de nome já oficializado será permitida apenas em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA